

# LIBERTAS

REVISTA DE PESQUISA EM DIREITO

ISSN: 2319-0159

Recebido em: xx/xx/xxxx

Aprovado em: xx/xx/xxxx

---

## **O barba-azul: uma releitura sob a perspectiva da mulher que sofre violência**

*The blue beard: a rereading from the perspective of the woman who suffers violence*

**Ana Lúcia C. Alves<sup>1</sup>**

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – Ribeirão Preto/SP

alcalves@yahoo.com.br

 <https://orcid.org/perfil>

**Philippe P. Cunha Ferrari<sup>2</sup>**

Pontifícia Universidade Católica – Rio de Janeiro/RJ

philippe@ferrari-mail.com

 <https://orcid.org/perfil>

**RESUMO:** O presente artigo faz uma reflexão sobre a violência de gênero, em um contexto generalizado, a partir do conto “Barba-azul”, do livro “Mulheres que correm com os lobos”. O intuito do trabalho é promover um despertar a partir das opiniões de alguns autores e evidenciar como os barbas-azuis são predadores recorrentes, que dissipam a dignidade da mulher. A violência é algo que se manifesta das mais variadas formas, as quais cabem aos estudos e pesquisas propor modos de combater algo tão alarmante. A ficção demonstra os mais variados predadores, apesar da crescente busca de igualdade de direito, luta social. Neste trabalho, vale-se da revisão bibliográfica, por meio de autores consagrados do campo estudado, a fim de aprofundar o diálogo e captar novas reflexões e descobertas. Como conclusão, concebe-se que cabe ao Direito desenvolver formas mais eficazes de combate à violência de gênero, em pese as leis tenham já elaboradas, cuja eficácia ainda é mínima.

**Palavras-chave:** Barba-azul. Violência contra a mulher. Direitos Humanos das

---

<sup>1</sup> Advogada. Graduada em direito pela Universidade Católica de Minas Gerais, campus Poços de Caldas. Especialização de Processo Penal, pela faculdade Damásio de Jesus. Especialista em Direito Público pela Faculdade Legal. Especialização Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (USP/SP), Efetividade dos Direitos Fundamentais no Direito Municipal em andamento.

<sup>2</sup> Graduação em Direito pela Puc-Rio/História pela Unesa, pós graduação em Ensino de História pela Ucam, mestrado em Ciências Sociais pela Puc-Rio e doutorado em Ciências Sociais em andamento pela Puc-Rio.



mulheres. Dignidade da pessoa humana.

**ABSTRACT:** This article reflects on gender violence, in a generalized context, from the tale "Bluebeard," from the book "Women Running with the Wolves. The purpose of the work is to promote an awakening based on the opinions of some authors, and to highlight how bluebeards are recurrent predators that dissipate women's dignity. Violence is something that manifests itself in the most varied ways, and it is up to studies and research to propose ways to combat something so alarming. Fiction demonstrates the most varied predators, despite the growing search for equality in law, social struggle. In this work, it makes use of the bibliographical review, by means of renowned authors from the field studied, in order to deepen the dialogue and capture new reflections and discoveries. As a conclusion, it is conceivable that it is up to the Law to develop more effective ways to fight gender violence, in spite of the laws already elaborated, whose effectiveness is still minimal.

**Keywords:** Blue beard. Violence against women. Human women's rights. Dignity of the human person.

**SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1. DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES. 2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER 3. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PERSPECTIVA DO "BARBA-AZUL". 4. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.**

## INTRODUÇÃO

O trabalho apresenta o conto "O Barba-azul" do livro "Mulheres que correm com os lobos", de Clarissa Pinkola Estés, estabelecendo uma analogia entre elementos da narrativa e os tipos de violência contra a mulher. A leitura remete a uma reflexão sobre a recorrência dos "barbas-azuis" no Brasil e sobre como essa figura, retratada na ficção, é facilmente transportada para a realidade e se encaixa em perfis de agressores.

O artigo não tem a pretensão de exaurir o tema proposto. Dessa forma, a partir de elementos do conto "Barba-azul", levanta algumas questões pertinentes à violência de gênero e demonstra que esta pode ser influenciada características e por questões sociais, econômicas, culturais etc., pois, ainda que tenha havido avanço nos direitos humanos das mulheres, por meio de leis e políticas públicas, os índices continuam gritantes. Ao mesmo tempo, traz reflexões sobre o patriarcado, pilastra que alicerça o desenvolvimento progressivo da violência.

Para alcançar o objetivo proposto, é feito um breve relato acerca dos direitos



humanos, do princípio da dignidade da pessoa humana e das legislações vigentes, afetas ao Direito Penal, Processual Penal e a leis esparsas; ao passo que também se indaga quanto à eficácia dessas normas frente à violência. Apesar do avanço considerável do direito quanto à matéria, qual a “lacuna” que impede de prosseguir e obter eficácia?

Para tanto, este trabalho utiliza-se da revisão bibliográfica, analisando autores consagrados do campo estudado como Wânia Pasinato Izumino, Flávia Biroli, Luis Felipe Miguel, Simone de Beauvoir, a fim de aprofundar o diálogo e captar novas reflexões e descobertas. O poliedro pode girar fruto de angulações já realizadas ou de novas angulações, fruto de especulações individuais e coletivas, sabendo-se o conhecimento em permanente construção social.

Utiliza-se o conto Barba-azul, trazendo para o estudo a máxima da dialética interpretativa, extraíndo da ficção passagens que fazem um alerta sobre como a violência contra a mulher se manifesta das mais diferentes formas envolvendo áreas diversas do conhecimento, especificamente, do Direito Penal, Direito Processual penal e Direito Constitucional.

## **1. DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES**

A percepção de que alguns direitos da pessoa deveriam ser universalmente considerados e jamais violados não é nova, temos conosco um fomento empírico de que devemos nos proteger enquanto pessoas, o que é um instinto nato do ser humano. Assim, nasceu a proteção da dignidade da pessoa humana, após as catástrofes da Segunda Guerra Mundial, com o intuito de proteger o ser humano acima de tudo.

A figura do homem é centralizada, assim, o direito deverá estabelecer normas para proporcionar qualidade de vida. Como temos a visão kelsiana de que a Constituição ocuparia o topo da pirâmide, tem-se, conforme Kant, a dignidade da pessoa humana como fim, ou seja, elevamos esse princípio ao “topo da pirâmide”, e aqueles que não respeitam esse princípio partem de uma falsa promessa da moral,

tendo como finalidade outros preceitos<sup>3</sup>.

A luta em defesa de direitos de igualdade entre homens e mulheres é mais recente. Como marcos históricos relevantes, podemos apontar, em meados de 1791, a Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã, como contraponto à histórica Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Já no ano seguinte, em 1792, foi publicada por Mary Wolstonecraft, na Inglaterra, a reivindicação dos Direitos da Mulher, que afirmava que a desigualdade de gênero não é natural, mas aparente, em razão da falta de acesso das mulheres à educação<sup>4</sup>.

Mas o reconhecimento da “universalidade” dos direitos humanos para as mulheres ocorreu somente com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em ares globalizados, durante o período da Guerra Fria<sup>5</sup>.

Dessa forma, entre as décadas de 1960-70, tivemos os principais tratados internacionais de direitos humanos. No Brasil, a aderência ocorreu por meio da promulgação da Constituição de 1988<sup>6</sup>.

Essa breve menção ao processo histórico dos direitos humanos femininos demonstra que muito se lutou para a sua consolidação. Contudo, ainda é um dos direitos mais vulneráveis, em decorrência da violência e da discriminação em face das mulheres. Desta feita, roga-se pela pesquisa como forma de esclarecimento e propagação do empoderamento feminino e, ao mesmo tempo, como instrumento de denúncia de todos os tipos violência contra mulheres, em razão do gênero e dos diversos atravessamentos interseccionais.

Os direitos fundamentais positivados na nossa Constituição advieram de várias lutas e atravessaram um longo processo, com o intuito de proteger a todos, homens e mulheres. Mas há algo interessante a se pensar: se os direitos fundamentais têm o

---

<sup>3</sup> STOBBE, Emanuel Lanzini; PAVÃO, Aguinaldo. A dignidade da pessoa humana em Kant relacionada à teoria da justiça de Rawls. Kant e-Prints. Campinas, Série 2, v. 8, n. 2, p.102-112 jul.– dez., 2013.

<sup>4</sup> CARNEIRO, Cynthia Soares. Direitos humanos e direito internacional das mulheres-: a luta feminista contra a discriminação e a violência de gênero. In: SEVERI, Fabiana Cristina; ZACARIAS, Laysi da Silva. Coleção relatórios NAJURP Direitos Humanos das Mulheres. 1ª ed. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP: 2017.

<sup>5</sup> CARNEIRO, Cynthia Soares. Direitos humanos e direito internacional das mulheres: a luta feminista contra a discriminação e a violência de gênero. In: SEVERI, Fabiana Cristina; ZACARIAS, Laysi da Silva. Coleção relatórios NAJURP Direitos Humanos das Mulheres. 1ª ed. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP: 2017.

<sup>6</sup> LOPES, Felipe Tavares Paes; CORDEIRO, Mariana Prioli. Comunicação, violência. e problemas sociais: uma leitura construcionista. *Organicom*, 2018 15, n. 28, 1º sem. 2018

caráter primordial da universalidade, o que faz a sociedade dividi-los para atender determinados grupos? Por que o gênero feminino é tão afetado pela violência?

Nota-se que existem determinações legislativas de proteção da pessoa humana (art. 1º, III da CF; art. 121 do CP; art. 129 do CP), sem especificação de gênero, até porque as normas são feitas para ter abrangência ampla. Entretanto, por detrás da máxima da conservação do princípio da dignidade da pessoa humana, há premissas maiores – o patriarcado e o capitalismo.<sup>7</sup>

Houve avanços consideráveis com promulgação da Constituição de 1988<sup>8</sup>, contudo, as mulheres continuam enfrentando elevada desigualdade multidimensional ou interseccional, que se manifesta em diversos planos, como classe, raça, etnia, religiosidade, e gera a subordinação e discriminação<sup>9</sup>. Utilizar da teoria decolonial segundo a tal “tornar visíveis elementos de opressão e dominação que sequer poderiam ser pensados e tematizados<sup>10</sup>”. O esforço que se apresenta a nós é, portanto, pensar como tal crítica pode apresentar solução para o problema aqui apresentado, uma boa aposta é um projeto que saia de uma visão puramente eurocêntrica, que caminhe para novos horizontes normativos.

Seguindo esse pensamento entende-se que ao analisar a dignidade da pessoa humana e violência de gênero entendem que há sim a relativização deste princípio, “grande dicotomia da colonial modernidade é a entre humanos-não humanos, dicotomia essa que não se resume a diferenciar humanos de outros seres vivos, mas que molda critérios de definição de humanidade que criam “menos humanos”, “humanos inferiores”, “não humanos”<sup>11</sup>

A violência contra a mulher é considerada crime a nível mundial<sup>12</sup>. No Brasil, o déficit de efetividade da dignidade da pessoa humana desse grupo não deriva de razões puramente jurídicas ou econômicas, mas de uma cultura muito enraizada.

---

<sup>7</sup> IZUMINO, Wânia Pasinato. Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. 2ª edição. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2004, p. 81.

<sup>8</sup> SARMENTO, Daniel. Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia. 2ª edição. 3 Reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 59.

<sup>9</sup> SARMENTO, Daniel. Op cit, p. 60.

<sup>10</sup> BALTAR, Paula. A Teoria Crítica sob o olhar da decolonialidade. Tensões Mundiais, Fortaleza, v. 16, n. 31, p. 21-47, 2020, p. 31.

<sup>11</sup> GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. Civitas, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 77, jan.-abr. 2018.

<sup>12</sup> Interseccionando com Lélia Gonzalez – Laysi da Silva Zacarias.

Conforme aponta Izumino<sup>13</sup>, há muito que a violência contra a mulher é objeto de denúncia, mas nunca se viu tamanho esforço para seu combate e prevenção como passou a ocorrer nos anos 80, quando esse tema transbordou para a cena de política e social.

## 2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher se desenvolve das mais variadas formas, como: expressões jocosas, salários inferiores, alegação de incapacidade de exercer direitos políticos, agressões verbais e físicas, restrição de trabalho, vestimenta, modelo de comportamento a ser seguido dentro da sociedade, dificuldade em aceitação da família monoparental. Assim, torna-se evidente o fato de que a mulher é o ser humano mais suscetível de sofrer com o fenômeno da violência, em todos os âmbitos sociais<sup>14</sup>.

A primeira divisão do trabalho é a que se fez entre o homem e a mulher para a procriação dos filhos [...]. O primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre homem e mulher na monogamia; e a primeira opressão de classes, com a opressão do sexo feminino pelo masculino. A monogamia foi um grande progresso histórico, mas, ao mesmo tempo, iniciou, juntamente com a escravidão e as riquezas privadas, aquele período, que durante nossos dias, no qual cada progresso é simultaneamente um retrocesso relativo, e o bem-estar e o desenvolvimento de uns se verificam às custas da dor e da repressão de outros. É a forma celular da sociedade civilizada<sup>15</sup>.

Vale ressaltar que qualquer conduta que constranja, ofenda a integridade, cause dano ou sofrimento físico, psicológico, sexual ou viole o bem-estar, representa uma violência contra a mulher. Esses comportamentos são considerados expressões das relações de poder pautadas no gênero<sup>16</sup>. O sexismo e a heteronormatividade,

---

<sup>13</sup> IZUMINO, Wânia Pasinato. Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. 2ª edição. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2004, p. 87.

<sup>14</sup> SILVIA, Lilian Ponchio e. Sistema Penal: campo eficaz para a proteção das mulheres?. In: BORGES, Paulo Cessar Correa (Org.) Sistema Penal e Gênero Tópicos para emancipação feminina. Ed. Cultura Acadêmica. 2011, p. 15.

<sup>15</sup> ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Tradução de Leandro Konder. In: Volume 3. São Paulo: Alfa-Omega, s/d, p. 54-55.

<sup>16</sup> SILVIA, Lilian Ponchio e. Sistema Penal: campo eficaz para a proteção das mulheres?. In: BORGES, Paulo Cessar Correa (Org.) Sistema Penal e Gênero Tópicos para emancipação feminina. Ed. Cultura Acadêmica. 2011.

desde sempre, representam um desafio, intensificados no atual momento histórico e político de golpes parlamentares do século XXI, que atingem a democracia brasileira e a de tantos países da América e do mundo. “Os direitos das mulheres, ou mais especificamente, a sua aplicabilidade, ainda é rechaçada por argumentos sexistas, social e juridicamente institucionalizados”<sup>17</sup>.

Segundo Marilena Chauí<sup>18</sup>, “converter uma diferença em uma relação hierárquica de desigualdade, com a finalidade de oprimir e dominar, também representa uma forma de violência. Portanto são atitudes que tratam o sujeito como coisa”. No mesmo sentido, Maria Berenice Dias<sup>19</sup>, relaciona a violência ao comportamento que utiliza a força intelectual, psicológica ou física para exigir que outra pessoa faça algo que não seja de sua vontade.

Um fator comum entre as colocações são que a exclusão, opressão e a denominação estão presentes nas discriminações com base em gênero, raça/etnia, classe, crença e demais fatores sobre os quais incidem preconceitos. O resultado iminente é a colocação de mulheres pobres, negras, lésbicas e transexuais à margem da sociedade.

A mulher tem que enfrentar a violência contra seu gênero e contra características inerentes a sua pessoa. As formas de opressão e dominação se renovam alimentadas pelo capitalismo e pelo patriarcado<sup>20</sup>.

A violência, segundo Galtung (1985), é aquilo que aumenta a diferença entre o que é e o que poderia ter sido. Conforme Fisas e Grasa (1985), uma das vantagens analíticas dessa concepção é que ela não restringe a violência a uma de suas formas possíveis: a direta e física. Ao contrário, ela abarca, também, as injustiças e desigualdades sociais, vistas como fenômenos estruturalmente violentos, além de jogar luz sobre as conexões entre violência e cultura<sup>21</sup>.

---

<sup>17</sup> ALVES, Angela Limongi Alvarenga. Diversidade e desigualdade: questões de gênero e a necessária (re)interpretação do direito fundamental de igualdade das mulheres. *Libertas: Revista de Pesquisa em Direito*, Ouro Preto, v. 06, n. 01, e-202003, jan./jun. 2020. p. 24.

<sup>18</sup> CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: CHAUÍ, Marilena; CARDOSO, Ruth; PAOLI, Maria Célia (Org.). *Perspectivas antropológicas da mulher*. Rio de Janeiro: Zahar. 1985, p. 33.

<sup>19</sup> DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 32.

<sup>20</sup> IZUMINO, Wânia Pasinato. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. 2ª ed. São Paulo: Annablume: FAPESPE, 2004, p. 83.

<sup>21</sup> LOPES, Felipe Tavares Paes; CORDEIRO, Mariana Prioli. Comunicação, violência e problemas sociais: uma leitura construcionista. *Organicom*, ano 15, n. 28, 1º sem. 2018, p. 225.



Minayo e Souza (1997)<sup>22</sup> discorrem sobre o tema violência em quatro grandes grupos heterogêneos. Com base no estudo proposto para esse artigo, focaremos no terceiro grupo, composto pelas abordagens que considera a violência como uma estratégia de sobrevivência das camadas mais pobres da população, que sofre brutalmente com o sistema imposto - o capitalismo. Os teóricos que fazem parte dessa corrente, como Sorel (1970) e Engels (1974), defendem a tese de que as desigualdades sociais, a pouca mobilidade e possibilidade de ascensão social levariam as pessoas pobres a se rebelarem e a tentarem recuperar o “excedente de que foram expropriados”<sup>23</sup>.

Não obstante, restringir a violência a questões econômicas limita o alcance desse conceito, sobretudo no Brasil, em que a violência contra a mulher é generalizada, age em grande escala, não podendo ser segregada pelo poder econômico de cada agressor.

A sociedade cultiva valores patriarcais e práticas discriminatórias, que são referendadas pelo Estado. Minayo e Souza relacionam uma série de problemas acerca da postura estatal:

Em primeiro lugar, tende a ocultar o fato de que a violência é um importante instrumento de domínio econômico e político das classes dominantes. Além disso, veicula a crença na neutralidade do Estado. Trata-o como se fosse um mero garantidor do bem-estar social, que arbitra conflitos e mantém a ordem, sem ser “contaminado” por questões de classe, interesses econômicos ou políticos. Reduz a violência à delinquência. Transforma-a em uma conduta patológica de indivíduos, ao mesmo tempo em que absolutista o papel autoritário do Estado no desenvolvimento socioeconômico das sociedades contemporâneas<sup>24</sup>.

A tentativa de mudança desse cenário se iniciou com a atuação do movimento feminista, ao classificar comportamentos, até então considerados “normais”, como violentos e opressivos. Desta forma, as desqualificações, agressões e humilhações,

---

<sup>22</sup> MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. História, Ciência, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 4, p. 513-531, 1997.

<sup>23</sup> LOPES, Felipe Tavares Paes; CORDEIRO, Mariana Prioli, op. cit. 2018.

no seio doméstico ou em público, começaram a ser tratados como práticas violentas.

Outro ponto que está intimamente ligado à violência concentra-se no “conceito biológico do que é ser mulher, deixando de considerar aspectos e práticas culturalmente estabelecidos a definir e compartimentara papéis ou funções sociais para cada gênero, reforçando os estigmas de desigualdade que levam à discriminação”<sup>25</sup>. Dessa forma,

Tal constatação reforça a convicção acerca da seletividade do sistema penal e constitucional em relação às mulheres. Nesse aspecto, evidencia-se que o controle social não se restringe ao sistema penal, pois atua, de maneira ainda mais intensa, na estrutura familiar, na religião, na escola, na mídia e na opinião pública, que integram o controle social informal. Em suma, há todo um mecanismo de controle social, forma e informal, em relação às mulheres. Nesse sentido, por ser o Direito Penal uma modalidade de controle formal, acaba por reduzir os valores reconhecidos na sociedade<sup>26</sup>.

Talvez, uma resposta eficiente seria a introdução da criminologia crítica como uma modalidade para enfrentamento da falha do Estado relativa à violência contra a mulher. A criminologia tem uma relação estreita com direito penal e processo penal, porém é uma ciência autônoma, que se ocupa de questionamentos que muitas vezes escapam ao campo jurídico. Notoriamente esse campo de estudo seria uma ferramenta poderosa no combate à violência à mulher, que desempenha o papel de buscar as determinações do comportamento criminoso.

Nesse aspecto, o direito não pode ser visto como direito morno ou neutro, pois estaríamos dando as costas para todo um processo devidamente constitucionalizado. Inserir o direito dentro da esfera da “neutralidade”, como bem expõe Alberto Machado<sup>27</sup>, contribui para a manutenção dos interesses das classes dominantes, que estão consolidados nas normas jurídicas.

Um dos questionamentos basilares nesse campo é que o Brasil tem uma

---

<sup>25</sup> CARNEIRO, Cynthia Soares. Direitos humanos e direito internacional das mulheres-: a luta feminista contra a discriminação e a violência de gênero. In: SEVERI, Fabiana Cristina; ZACARIAS, Laysi da Silva. Coleção relatórios NAJURP Direitos Humanos das Mulheres. 1ª ed. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP: 2017, p. 17.

<sup>26</sup> SILVIA, Lilian Ponchio e. Sistema Penal: campo eficaz para a proteção das mulheres?- In: BORGES, Paulo Cessar Correa (Org.) Sistema Penal e Gênero Tópicos para emancipação feminina. Ed. Cultura Acadêmica. 2011, p. 17.

<sup>27</sup> MACHADO, Antônio Alberto. Ensino jurídico e mudança social. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 69.

legislação avançada em termos de direitos e de cidadania e, no entanto, apresenta uma realidade desigual e injusta em relação às conquistas.

Por um lado, devemos observar que os avanços da legislação são resultados de muitas lutas dos sujeitos políticos visando aprofundar a democracia. Conseqüentemente, é o resultado dos embates políticos e ideológicos dos cidadãos.

Nessa medida, entendemos que a legislação expressa o desejo e a vontade de pautar novas realidades sociais. Mas, essa mesma legislação, quando não efetivada pela Poder Executivo e devidamente resguardada pelo Poder Judiciário, coloca-se como referência para ação dos sujeitos políticos. No caso em tela, apesar de todo histórico de lutas, processo legislativo, confronto de ideais, temos que a legislação não está conseguindo desenvolver o devido papel.

Entendemos que a legislação, direitos e sujeitos estão em constante movimentação, e o que carece para melhor se adequar são estratégias para desenvolvimento e aplicação eficaz das leis no tocante à proteção da mulher. A ampliação dos direitos das mulheres, principalmente no período pós Constituinte, não traduz, por si só, uma garantia imutável, pelo contrário, ainda continua árdua a busca por sua eficácia.

Assim, o Direito deve se instrumentalizar como meio de transformação social, isto é, como meio de inclusão de pessoas originariamente desprotegidas, de implementação de justiça social, para a quebra dos paradigmas patriarcais<sup>28</sup>.

A própria origem dos direitos humanos custou muito sangue, muita luta social. Há, portanto, manifesta incompatibilidade. A dignidade representa a essência da condição humana. No entanto, é ameaçada por mecanismos formais e informais de opressão, exclusão e dominação. Logo, é forçoso reconhecer que o sistema penal trata a mulher de maneira preconceituosa. Sob esse aspecto, o campo penal muitas vezes soluciona questões essenciais, mas, de outra feita, age reforçando velhas discriminações<sup>29</sup>.

Com efeito, sabemos que mudança é algo que requer um grande esforço e consciência, apesar de citarmos nossa legislação maior, tratados internacionais, tudo

---

<sup>28</sup> Miguel, Luis Felipe; Biroli, Flávia. *Feminismo e Política*. 1ª ed – São Paulo: Boitempo. 2014.

<sup>29</sup> BORGES, Paulo César Corrêa (org.). *Marcadores sociais da diferença e repressão penal*. São Paulo: NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, 2011. (n. 1; Série “Tutela penal dos direitos humanos”), p. 14.

adveio com grande sacrifício e muita luta.

Introduzir, nesse trabalho, a visão do conto o Barba-azul é justamente aliviar esse processo e, por meio da estória, ilustrar com mais precisão toda essa violência que é gerada pelo patriarcado, machismo e capitalismo. Conseguir consolidar uma linha de estudo forte para combater essas lacunas existentes em nossa legislação, e, quem sabe, depois de longo percurso instituir de fato a dignidade da pessoa humana como princípio basilar da sociedade.

### **3. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PERSPECTIVA DO “BARBA AZUL”**

O presente estudo visa promover uma dialética de interpretação entre as várias concepções de violência contra a mulher e a leitura do conto “O barba-azul”.

A proposta é trazer diversos argumentos e pontos de vista da estória, por meio de uma interpretação interligada ao Direito, entrelaçando os dois contextos.

Ter a percepção do empoderamento feminino no combate a qualquer tipo de violência que diminua os direitos e a dignidade da mulher pelas vias da academia faz com que seja estimulado e fortalecido sob outros olhos.

Para transpor essa realidade de segregação à mulher, todos os meios de divulgação são necessários, utiliza-se aqui como meio “facilitador” de entendimento, a ficção. Com propósito de conseguir despertar em cada ser humano a consciência da barbaridade que assola um determinado grupo.

Nesse viés, utilizaremos o conto “O Barba Azul”, com a intenção de transpor uma visão de alerta a todas as mulheres que sofreram, sofrem ou podem vir a sofrer violência. Uma reflexão de quantos barbas-azuis existem e de que, mesmo havendo toda uma prevenção jurídica, o papel do direito ainda é falho.

Num único ser humano existem muitos outros seres, todos com seus próprios valores, motivos e projetos. Esse potentado predatório aparece de vez em quando nos sonhos das mulheres. Ele irrompe no meio dos planos da alma mais significativos e profundos. Ele isola a mulher da sua natureza intuitiva. Quando termina seu trabalho destrutivo, ele deixa a mulher com os sentimentos entorpecidos, sentindo-se frágil para seguir adiante na vida. Suas ideias e seus sonhos jazem a seus pés, esgotados de qualquer animação<sup>30</sup>. (Estés, Clarissa Pinkola. 2014, p. 54-55).

---

<sup>30</sup> ESTÉS, Clarissa Pinkola. Mulheres que correm com os lobos. 2014, 10ª ed. Rocco, p. 54-55.

O conto apresenta a estória de um homem cuja descrição assim perfaz:

“... É tão azul quanto o gelo escuro no lago, tão azul quanto à sombra de um buraco à noite. Essa barba pertenceu um dia a alguém de quem se dizia ser um mágico fracassado, um homem gigantesco com uma queda pelas mulheres, um homem conhecido pelo nome de Barba-azul”. (ESTÉS,2014, p. 52).

Ao prestarmos atenção nessa pequena descrição sobre o marquês Barba-azul, encontrar adjetivos que o enaltecem chega a ser convidativo para o cortejo com o personagem.

Dizia-se que ele cortejava três irmãs ao mesmo tempo. As moças tinham, porém, pavor de sua barba com aquele estranho reflexo azul e, por isso, se escondiam quando ele chamava. Num esforço para convencê-las da sua cordialidade, ele as convidou para um passeio na floresta. Chegou conduzindo cavalos enfeitados com sinos e fitas cor-de-carmim. Acomodou as irmãs e a mãe nos cavalos, e partiram a meio-galope floresta adentro. Lá passaram um dia maravilhoso cavalgando, e seus cães corriam a seu lado e à sua frente. Mais tarde, pararam debaixo de uma árvore gigantesca, e o Barba-azul as regalou com histórias e lhes serviu guloseimas. “Bem, talvez esse Barba-azul não seja um homem tão mau assim”, começaram a pensar as irmãs<sup>31</sup>.

Assim, compreendemos que o perfil de vários agressores se inclui nessa narrativa. A modificação da visão pode se dar pelo medo, imposição ou submissão da mulher. São inúmeros fatores referentes à agressão que induzem a mulher, mesmo na posição de vítima, a distorcer a realidade dos fatos, trazendo para si a responsabilidade pela violência, e a perceber o agressor de forma dócil, sem a forma de predador, tendo em vista que sua psique já foi alterada. O reflexo disso está diretamente ligado às estáticas, que crescem a cada minuto. Empiricamente, quantos perfis do “barba-azul” já não identificamos ou enfrentamos?

Pessoas que praticam violência contra a mulher, normalmente, desencadeiam em suas vítimas o desejo, a necessidade, afetiva ou material, para produzir a dependência como forma de prendê-las.<sup>32</sup>

---

<sup>31</sup> ESTÉS, Clarissa Pinkola. Op. cit., p. 53.

<sup>32</sup> MORAES, Fabricio Fonseca. Disponível em: [www.psicologiaanalitica.com/bela-e-fera-o-barba-azul-e-violencia-contra-mulher-algumas-reflexoes](http://www.psicologiaanalitica.com/bela-e-fera-o-barba-azul-e-violencia-contra-mulher-algumas-reflexoes). Acesso fevereiro 2020.



Quando a autora menciona a “alteração psique”, remete ao inconsciente apagamento de todos os traços de dor, de modo que predomina o que o agressor quer que a vítima sinta ou veja. É uma completa lavagem cerebral, ou, para os adeptos da filosofia, segundo a Locke, a mente agredida torna-se uma folha de papel em branco, os “desenhos”, todas as formas agregadas, são moldadas pelo protagonista Barba-azul, o agressor.

Da leitura do conto, depreende-se que um dos fatores predominantes nas agressões é a cumplicidade social, seja ela moral ou estética. Vemos que há um apoio/incentivo das famílias com os homens abusivos. Isso advém de um comportamento exemplar que a mulher deve desenvolver em sociedade, a exemplo da instituição do casamento, versão construída sob o patriarcado.

A autora Maria Cristina Martins (2012) transpõe com muita propriedade essa passagem que intensifica a submissão feminina, vejamos:

Diversos fatores culturais contribuíram para que o dogma da superioridade masculina fosse consolidado. Inúmeros exemplos podem ser citados, como a verificação de que a civilização judaico-cristã ressaltava a inferioridade biológica e intelectual da mulher, as genealogias bíblicas que não listavam as filhas mulheres, e a submissão amplamente presente nos livros do Antigo Testamento. Sendo assim, a obediência total e irrestrita da mulher ao homem repesava regra inquebrantável, e somente a fertilidade conferia à mulher algum prestígio<sup>33</sup>.

A obra “A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado” de Friedrich Engels, adiciona pontuais críticas e leva à ponderação de todo um contexto histórico, desde a Antiguidade, reiterando a ideia de que vivemos em uma sociedade patriarcal, sexista, machista e, por mais que existam direitos resguardando a mulher, muitas ainda são obrigadas a curvar-se à violência, submissão e aos maus tratos.

Ainda nessa vertente, cumpre ressaltar o trabalho de Carole Pateman, que faz uma distinção entre o patriarcado tradicional e clássico, do moderno. Este se caracteriza por desentranhar o poder político do poder paterno: o político passa a ser um dado constituído socialmente pelo pacto original (homens), o poder paterno

---

<sup>33</sup> MARTINS, Maria Cristina. Curiosidade e transgressão femininas sob nova perspectiva: releitura de “o barba azul” em “the bloody chamber”, de Ângela Carter. Scripta Uniandrade, v. 10, n. 2, jul/dez. 2012, p. 12.

converte-se em um dado natural. “Esta nova configuração implicará na emergência de um novo tipo de poder patriarcal cujo exercício não será mais dado pela figura do pai, mas sim do homem que, diferentemente daquela imagem paterna, apresenta-se como sujeito universal e abstrato”<sup>34</sup>.

No conto, até mesmo a mãe é cúmplice. Ela vai a piquenique, “acompanha” as filhas no passeio. Ela não diz uma palavra que recomende cautela a qualquer uma das filhas. Seria possível afirmar que a mãe biológica ou a mãe interior está adormecida ou é ela própria ingênua, como ocorre muitas vezes com meninas muito novas ou com mulheres que não foram criadas pela mãe<sup>35</sup>. (Estés, Clarissa Pinkola. 2014, p. 64).

Desse modo, por um longo período, a mulher foi/é discriminada, tratada como um objeto pertencente ao homem, característica sombria e brutal da cultura patriarcal. Diversos fatores culturais e dogmas contribuíram para elevação da figura masculina.

Como estórias, não há só o conto do Barba Azul insere a mulher como protagonista, como aquela que faz a “ação típica” do crime e daí tem-se toda a justificativa da violência, os próprios relatos bíblicos, por exemplo, como Eva ser considerada a preceptora do “pecado original”, oferecendo ao seu marido a única fruta proibida, entre outras passagens no livro do Antigo Testamento<sup>36</sup>,

a história mostrou-nos que os homens sempre detiveram todos os poderes concretos; desde os primórdios tempos do patriarcado, julgaram útil manter a mulher em estado de dependência, seus códigos estabeleceram-se contra elas”. (Beauvoir, Simone, 1980, p. 179)<sup>37</sup>

Como mencionado, a violência divide-se em várias categorias, que se inserem no contexto social, econômico e cultural. As passagens mencionadas até o presente

---

<sup>34</sup> SANTOS, Caroline Rocha dos. Raça, gênero e classe na teoria crítica do direito: repensando as categorias jurídicas. Revista Libertas. Direito UFOP, Ouro Preto, v. 4, n. 1, p. 29, agost./set. 2018.

<sup>35</sup> ESTÉS, Clarissa Pinkola. Op. cit., p. 64.

<sup>36</sup> SILVIA, Lilian Ponchio e. Sistema Penal: campo eficaz para a proteção das mulheres?. In: BORGES, Paulo Cessar Correa (Org.) Sistema Penal e Gênero Tópicos para emancipação feminina. Ed. Cultura Acadêmica. 2011.

<sup>37</sup> BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, p. 179.

momento traduzem o contexto cultural, a obediência, a idealização da estrutura familiar, e induzem o crescimento da violência doméstica, em caráter de dominação.

Segundo estudos apresentados pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o índice de homicídios no país aumentou 4,2% na comparação entre os anos de 2016 e 2017, no entanto, a taxa que contabiliza apenas as mortes de mulheres cresceu 5,4%<sup>38</sup>.

[...] a violência doméstica e familiar contra a mulher como inaceitável e apoiou a punição dos agressores; por outro, também a maioria entendeu que se trata de um problema do âmbito privado, no qual terceiros não devem interferir, e que a violência sexual está relacionada ao comportamento da mulher<sup>39</sup>.

A autora Clarissa Pinkola Estés (2014) menciona que um possível meio de prevenção seria que as mulheres se apossassem de seus poderes instintivos: o empoderamento, a intuição, resistência, luta por políticas públicas eficazes para inibir aumento dos números de violência e, acima de tudo, a conscientização de que existe violência contra a mulher em qualquer lugar, nas situações menos premeditadas, que devem ser denunciadas sem medo. “... Enquanto a mulher for forçada a acreditar que é indefesa e/ou for treinada para não registrar no consciente o que sabe ser verdade, os impulsos e dons femininos da sua psique continuarão a ser erradicados”<sup>40</sup>.

Vou precisar viajar por algum tempo – disse ele um dia à mulher. – Convide sua família para vim aqui se quiser. (...) Para você ver, tome minhas chaves. Pode abrir toda e qualquer porta das despensas dos cofres, qualquer porta do castelo; mas essa chavinha, a que tem no alto uns arabescos, você não deve usar. – Está bem vou fazer o que você pediu. Parece está tudo certo. Uma vela foi acesa e mantida no alto um pouco para dentro do aposento, e as três mulheres gritaram ao mesmo tempo, porque no quarto havia uma enorme poça de sangue; os ossos humanos enegrecidos estavam jogados por toda parte e crânios estavam empilhados nos cantos como pirâmides de maçãs<sup>41</sup>.

---

<sup>38</sup> Disponível: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-06/ipea-homicidios-de-mulheres-cresceram-acima-da-media-nacional>. Acesso fevereiro 2020.

<sup>39</sup> UNGER, Roberto Mangabeira. Políticas Sociais Acompanhamento e análise. v. 1. Jun. 2015, p. 506.

<sup>40</sup> ESTÉS, Clarissa Pinkola. Op. cit., p. 65.

<sup>41</sup> ESTÉS, Clarissa Pinkola. Op. cit., p. 55.

Dessa passagem, observa-se a culpa, da curiosidade feminina. A culpa verifica-se no “desafiar” das ordens do marido, que atinge severas consequências: o encontro de diversos cadáveres de outras esposas na câmara e o destino final, por desobedecê-lo, é a punição com a morte<sup>42</sup>.

No decorrer da leitura, temos a descrição detalhada da “Câmara Sangrenta”, local que ilustra todos os vestígios dos crimes cometidos pelo marido ao longo dos anos. Esta passagem pode ser interpretada como descoberta e confronto. Eis que, no cotidiano, nota-se que muitas mulheres são confrontadas/desafiadas a entrar em sua própria câmara sangrenta. Qual é a reação produzida? Medo? Complacência com seu companheiro(a)? São questões a serem levantadas, discutidas e mapeadas, por certo que são fatores que levam a uma descaracterização da violência.

Da leitura do conto, a escritora faz esses apontamentos para que sejam feitos alguns filtros sob a ótica da violência. Entretanto, quando são colocados esses filtros, em sua maioria são dolorosos, não dispor dessa força para continuar, que está intimamente ligada ao empoderamento feminino, como a figura da mulher foi/está sendo moldada.

Traduzindo para Direito, a morosidade nas delegacias, referente às ordens de restrição, e do judiciário, que, não atuando em momento hábil, faz com que o predador ganhe tempo para mexer e controlar a psique da sua vítima. Transpondo essa realidade quando ainda aqui no Brasil é uma mulher negra, articulação da justiça é pior ainda, iremos tratar de direito visa se compadecer apenas de uma parte ‘branca’, ou seja, os direitos e liberdades são medidos pelo tom de pele, gênero e classe social que possui.

Deste modo, devem-se desenvolver instrumentos mais detalhados, unindo o Direito e a Psicologia, para que se consiga “entrar na psique” feminina, em busca dessa mudança e empoderamento.

Assim, para atingir essa máxima, devemos entender o Direito Penal como mecanismo de prevenção, não como apenas o que pune. A Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio são mecanismos para utilizar de modo a favorecer as mulheres. Também, conseguir construir um direito que seja menos machista, que de fato olhe

---

<sup>42</sup> MARTINS, Maria Cristina. 2012 Op. cit.

com cautela para as agressões e as pessoas agredidas, e consiga não fomentar ainda mais dor e sofrimento.

#### **4. CONCLUSÃO**

O tema proposto para estudo é alvo de pesquisa e debate ao longo de vários anos e, mesmo assim, a violência contra a mulher continua sendo assunto necessário. Qualquer ato que viole a dignidade da pessoa humana, configurando ações contrárias aos ordenamentos fundamentados no Estado Social de Direito, conseqüentemente na Constituição Federal, deve ser combatido.

Institucionalizamos a dignidade da pessoa humana como princípio máximo do nosso ordenamento por um motivo: as atrocidades trazidas durante a Segunda Guerra Mundial, e desde então passou-se a arquitetar meios para resguardar o ser humano, conseqüentemente mecanismos para promoção de “direito mais humanista”.

Ao longo da história, conseguimos visualizar alguns blocos de segregação gerados por violência como: por raça, religião, gênero, classe social. O resultado é catastrófico. Todo processo histórico é unânime em reconhecer que a mulher sofre duas vezes, por ser mulher e por se enquadrar nas classes citadas acima e em alguns tido como grupos vulneráveis.

Dentre todos os estudos gerados até hoje, a pergunta que se faz é: se temos o princípio máximo da dignidade da pessoa humana – não se fazendo separação alguma por gênero - o que leva a violência à mulher ser destaque? Porque persistem números tão gritantes de mulheres sofrerem com violência, estupro, violência doméstica, discriminação salarial, assédio (moral e sexual)? Seria o sistema capitalista que patrocina o patriarcado e gera esse resultado?

Um dos pontos centrais é a despreparação das delegacias em receber essas vítimas, visto que, em seu momento de dor, são confrontadas a distorcer sua versão da história, são induzidas a fechar a porta da câmara e deixa que o barba-azul fique impune. São fomentadas a obedecer e não desacatar ordens, afinal, quem mandou você usar uma roupa curta? Por que não fez o que seu marido pediu? São frases como essas que provam dia a dia que os barbas-azuis são intocáveis.

O elo entre esse conto e a violência é instigar, a partir da leitura, ensinamentos

e formas de conter esse predador. Diante desse recorte da leitura, conseguimos visualizar as mais diferentes formas de violência existentes. Um ponto mais aprofundado seria desenvolver estudo no cerne da sociedade, o modo de pensar, o sistema econômico, regional, quais são as influências que fazem aumentar a violência, quais os padrões e porque em determinadas regiões os números são maiores ou menores.

Sabemos que a imutabilidade não é algo pertencente a esse mundo, entretanto, o processo de mudança seja qual for, é doloroso. Podemos citar aqui a descrição precisa do Platão na alegoria da caverna, que narra como foi difícil o prisioneiro sair daquilo que estavam os seus olhos habituados a ver.

Passamos dessa ilustração para este artigo. Que o conto Barba-azul e sua representatividade possa ser esse “sair da caverna”. Que desses resultados, consigamos caminhar para um processo de mudança à igualdade, a fim de, atingir todos os campos sociais e de gênero e, acima de tudo, que possa ser preservada a dignidade de todas as pessoas, sem discriminação.

A ficção demonstra os mais variados predadores, apesar da crescente busca de igualdade de direito, luta social, instituição dos direitos humanos. O processo de luta é longo, não há uma segurança jurídica ou psíquica quanto à violência à mulher.

No tocante ao Direito, em uma definição simplista sobre como regulamenta sociedade, perde por não haver imparcialidade, perde por não buscar ferramentas mais incisivas de controle a esse mal.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Angela Limongi Alvarenga. Diversidade e desigualdade: questões de gênero e a necessária (re)interpretação do direito fundamental de igualdade das mulheres. *Libertas: Revista de Pesquisa em Direito*, Ouro Preto, v. 06, n. 01, e-202003, jan./jun. 2020. p. 24.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, p. 179.

BORGES, Paulo César Corrêa (org.). *Marcadores sociais da diferença e repressão penal*. São Paulo: NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, 2011. (n.1; Série “Tutela penal dos direitos humanos”).

CARDOSO, Ruth; PAOLI, Maria Célia (Org.). *Perspectivas antropológicas da mulher*. Rio de Janeiro: Zahar. 1985.

CARNEIRO, Cynthia Soares. Direitos humanos e direito internacional das mulheres: a luta feminista contra a discriminação e a violência de gênero. *In: SEVERI, Fabiana Cristina*.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. *In: CHAUÍ, Marilena*.

CORDEIRO, Nathalia Christina. Ampliando o debate: relações violentas para além da heterossexualidade. p. 306. *In: Senado Federal. Histórias de amor tóxico: a violência contra as mulheres*. Edições do Senado Federal vol. 280.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.  
Disponível: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-06/ipea-homicidios-de-mulheres-cresceram-acima-da-media-nacional>>. Acesso fevereiro 2020.

ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Tradução de Leandro Konder. *In: Volume 3*. São Paulo: Alfa-Omega, s/d.

ESTÉS, Clarissa Pinkola. *Mulheres que correm com os lobos*. 10ª ed. 2014. Editora Rocco.

GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. *Civitas, Porto Alegre*, v. 18, n. 1, p. 65-82, jan.-abr. 2018.

IZUMINO, Wânia Pasinato. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. 2ª ed. São Paulo: Annablume: FAPESPE, 2004.



MACHADO, Antônio Alberto. Ensino jurídico e mudança social. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, Maria Cristina. Curiosidade e transgressão femininas sob nova perspectiva: releitura de “o barba azul” em “the bloody chamber”, de Ângela Carter. Scripta Uniandrade, v. 10, n. 2, jul/dez. 2012.

Miguel, Luis Felipe; Biroli, Flávia. Feminismo e Política. 1ª ed – São Paulo: Boitempo. 2014.

MORAES, Fabricio Fonseca. Disponível em: <[www.psicologiaanalitica.com/bela-e-fera-o-barba-azul-e-violencia-contra-mulher-algumas-reflexoes](http://www.psicologiaanalitica.com/bela-e-fera-o-barba-azul-e-violencia-contra-mulher-algumas-reflexoes)>. Acesso fevereiro 2020.

SANTOS, Caroline Rocha dos. Raça, gênero e classe na teoria crítica do direito: repensando as categorias jurídicas. Revista Libertas. Direito UFOP, Ouro Preto, v. 4, n. 1, pp. 29-43, agost./set. 2018.

SARMENTO, Daniel. Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia. 2ª edição. 3 Reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

SILVIA, Lilian Ponchio e. Sistema Penal: campo eficaz para a proteção das mulheres?. In: BORGES, Paulo Cessar Correa (Org.) Sistema Penal e Gênero Tópicos para emancipação feminina. Ed. Cultura Academica. 2011.

SILVIA, Lilian Ponchio e. Sistema Penal: campo eficaz para a proteção das mulheres?. In: BORGES, Paulo Cessar Correa (Org.) Sistema Penal e Gênero Tópicos para emancipação feminina. Ed. Cultura Academica. 2011.

STOBBE, Emanuel Lanzini; PAVÃO, Aguinaldo. A dignidade da pessoa humana em Kant relacionada à teoria da justiça de Rawls. Kant e-Prints. Campinas, Série 2, v. 8, n. 2, p.102-112 jul.– dez., 2013.

UNGER, Roberto Mangabeira. Políticas Sociais Acompanhamento e análise. v. 1. Jun. 2015.

ZACARIAS, Laysi da Silva. Coleção relatórios NAJURP Direitos Humanos das Mulheres. 1ª ed. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP: 2017.